

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO/PRESI 600-9 DE 21/08/2007

Regulamenta a concessão de bolsa de estudos para cursos de pós-graduação *lato sensu* para os servidores da Justiça Federal da Primeira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão unânime do Conselho de Administração, na sessão realizada em 16 de agosto de 2007, nos autos do Processo Administrativo 3.131/2007 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) as determinações do art. 10 da Lei 11.416, de 15/12/2006, que dispõe sobre a instituição de Programa Permanente de Capacitação – PNC, destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade;

b) a Resolução 536, de 18/12/2006, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o PNC dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

c) as ações de capacitação continuada, incluindo a formação inicial, o aprimoramento, a reciclagem, a pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, que integram o PNC;

d) a Meta 22 – Gestão de Recursos Humanos do Programa de Metas – biênio 2007/2008, que prevê a intensificação da capacitação dos recursos humanos da Primeira Região, e com oferecimento da educação continuada, por meio da criação da Universidade Corporativa da Justiça Federal da Primeira Região;

e) a Resolução CNE/CES 1/2001, do Conselho Nacional de Educação, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CES 1/2007,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 1º É instituída a concessão anual de bolsa de estudos para cursos de pós-graduação *lato sensu* aos servidores da Justiça Federal da Primeira Região, visando a aprimorar a formação desses servidores, atualizando-os e especializando-os para melhor desempenho das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A concessão de bolsas constitui etapa preliminar dos estudos para implantação da Universidade Corporativa da Justiça Federal da Primeira Região.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 2º Considera-se pós-graduação *lato sensu* o curso com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas que proporcione ao servidor o grau de especialista e que seja realizado por instituição de ensino superior ou instituição especialmente credenciada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos escolhidos pelos candidatos devem obedecer às normas de funcionamento de cursos de pós-graduação estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES 1, de 03/04/2001, em parte alterada pela Resolução 1 de 08/06/2007.

#### CAPÍTULO III

##### DOS BENEFICIADOS

Art. 3º As bolsas de estudos serão oferecidas, mediante processo seletivo, a ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal, de Seção ou de Subseção Judiciária da Primeira Região, desde que em efetivo exercício no órgão de lotação há, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 1º As bolsas de estudos serão destinadas segundo a ordem de classificação, de forma alternada, às áreas judiciária e administrativa, iniciando-se pela primeira.

§ 2º No Tribunal, a área judiciária compreende os Gabinetes dos Desembargadores Federais e a Secretaria Judiciária, e a área administrativa compreende a Secretaria do Tribunal, excetuando-se a Secretaria Judiciária.

§ 3º Nas Seccionais, a área judiciária compreende as Varas Federais e o Núcleo Judiciário ou Seções equivalentes, e a área administrativa compreende a Secretaria Administrativa, excetuando-se o Núcleo Judiciário ou as unidades equivalentes em nível de Seção.

#### CAPÍTULO IV

##### DA QUANTIDADE E VALOR DAS BOLSAS

Art. 4º O número de bolsas a ser distribuído, bem como o valor individual de cada uma, será determinado anualmente, por órgão, em portaria da Presidência em função dos recursos orçamentários destinados ao programa Capacitação de Recursos Humanos – CRN em cada exercício.

§ 1º O Tribunal e as Seções e Subseções Judiciárias realizarão cotação de preços para que não seja atribuído às bolsas de estudos individuais valor superior ao de mercado nos diversos Estados da Primeira Região.

§ 2º Os diretores de Foro deverão apresentar, anualmente, à Presidência do Tribunal as propostas de valor individual para concessão de bolsas em suas respectivas Seccionais.

§ 3º O valor individual da bolsa de estudos definido para o Tribunal será o limite máximo a ser concedido para as Seções Judiciárias.

§ 4º O valor total reservado para a concessão de bolsas de estudos de pós-graduação *lato sensu* nas Seções Judiciárias deverá ser dividido com as respectivas Subseções que as integram, proporcionalmente ao número de servidores em cada órgão.

Art. 5º Caso haja saldo remanescente que provenha de cursos que estejam abaixo do valor individual determinado para cada bolsa, este saldo poderá ser utilizado no pagamento de bolsas excedentes a candidatos classificados por área e por unidade de cada área, nos termos do § 1º do art. 3º.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art. 6º A concessão de bolsa de estudos será restrita aos cursos compatíveis com a atividade exercida atualmente pelo servidor em razão do cargo efetivo, função comissionada ou cargo em comissão, sendo autorizada pelo diretor-geral da Secretaria, para servidores do Tribunal, ou pelo diretor do Foro, para os servidores das Seções e Subseções Judiciárias, observados os seguintes critérios:

I – a existência de recursos orçamentários condizentes com o valor máximo estabelecido para cada bolsa;

II – a ordem de classificação;

III – a compatibilidade do horário do curso com as atividades exercidas pelo servidor, observando-se o disposto no art. 98, § 1º, da Lei 8.112/1990.

Art. 7º É vedada a concessão de bolsa de estudos a servidor que estiver:

I – usufruindo das licenças estabelecidas nos incisos II a IV, VI e VII do art. 81 da Lei 8.112/1990, a saber:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista;

II – afastado do Tribunal ou das Seções e Subseções Judiciárias, nos termos dos arts. 93 a 95 da mesma lei, ou impedido de participar de eventos de capacitação, de acordo com a Instrução Normativa 13-02, módulo II, item 09.

Art. 8º A bolsa de estudos para cursos de pós-graduação lato sensu não será concedida com efeito retroativo.

Parágrafo único. Será permitido ao servidor que estiver cursando pós-graduação a suas expensas participar de processo seletivo. Caso seja beneficiado, o estudo será custeado a partir do mês da concessão da bolsa, sem efeito retroativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 9º A bolsa de estudos será concedida mediante processo seletivo coordenado pela área de desenvolvimento de recursos humanos do Tribunal e das Seccionais.

Art. 10 Para inscrever-se no processo seletivo, o interessado deverá encaminhar à respectiva área de desenvolvimento de recursos humanos o formulário Solicitação de Bolsa de Estudos, Anexo I desta Resolução.

§ 1º Anexas ao formulário Solicitação de Bolsa de Estudos, deverão ser apresentadas as seguintes certidões da instituição de ensino, exigidas pela Lei 8.666/1993:

I – certidão negativa de débito (Previdência Social);

II – certidão conjunta negativa (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

III – certificado de regularidade do FGTS-CRF (Caixa Econômica Federal).

§ 2º Deverá, ainda, ser apresentado documento da instituição de ensino contendo os seguintes dados relativos ao curso:

I – conteúdo programático;

II – carga horária;

III – período e horário do curso;

IV – custo e forma de pagamento;

V – sistema de avaliação;

VI – menção mínima para aprovação;

VII – outras informações que se façam necessárias.

Art. 11. O processo seletivo compreende duas fases:

I – habilitação, mediante análise do formulário Solicitação de Bolsa de Estudos preenchido pelo servidor, bem como da documentação legal exigida da instituição de ensino;

II – classificação, estabelecida pelos critérios de:

a) experiência profissional — com maior pontuação para os servidores que desempenham atividade na área correlata ao curso há mais tempo;

b) cargo efetivo ocupado pelo servidor — com maior pontuação para os servidores Analistas;

c) remuneração percebida pelo servidor — com maior pontuação para os servidores que percebem menor remuneração.

Art. 12. Após a análise do formulário Solicitação de Bolsa de Estudos e dos documentos exigidos, a área de desenvolvimento de recursos humanos indicará os servidores habilitados a concorrer à bolsa de estudos.

Art. 13. Os servidores selecionados nesta fase deverão apresentar, dentro do prazo estipulado, caso não constem no cadastro do servidor: curriculum vitae e original e cópia (frente e verso) do(s) diploma(s) de curso superior.

Art. 14. A área de recursos humanos providenciará o preenchimento do formulário Classificação/Concessão de Bolsa de Estudo, Anexo II desta Resolução, para cada servidor habilitado na primeira fase do processo seletivo e determinará, após a análise destes formulários, a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º Os servidores serão classificados de acordo com a área (judiciária ou administrativa) e unidade de lotação, conforme distribuição de vagas previamente definidas, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º A classificação do servidor não gera direito a usufruir a bolsa de estudos.

§ 3º O servidor concorrente à bolsa de estudos e não beneficiado poderá inscrever-se no processo seletivo seguinte.

## **CAPÍTULO VII DO DESEMPATE**

Art. 15. Em caso de empate serão observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I – não ter se beneficiado de concessão de bolsa anteriormente;
- II – maior tempo de efetivo exercício no órgão de lotação;
- III – ser Analista Judiciário;
- VI – ser Técnico Judiciário;
- V – ter obtido maior pontuação nos critérios, na ordem a seguir:
  - a) maior tempo de lotação em área correlata ao evento;
  - b) maior tempo de exercício de função comissionada em área correlata ao evento;
  - c) menor remuneração mensal.

## **CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO**

Art. 16. Os servidores beneficiados serão convocados de forma alternada, iniciando-se pela área judiciária.

§ 1º Ocorrendo desistência por parte de servidor beneficiado, será convocado o próximo classificado da mesma unidade de lotação.

§ 2º Não havendo servidor classificado na mesma unidade de lotação, a vaga será destinada a outra unidade da mesma área (judicial ou administrativa) mediante sorteio.

## **CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO**

Art. 17. O servidor contemplado com a bolsa de estudos assumirá o compromisso de:

I – não solicitar desligamento do Tribunal ou da Seção ou Subseção Judiciária em que estiver lotado por período inferior a 2 (dois) anos após o término do curso, contados a partir da data de entrega da cópia da monografia ou do trabalho de conclusão do curso à área de recursos humanos;

II – entregar à área de desenvolvimento de recursos humanos:

- a) comprovante de inscrição para pré-seleção, quando for o caso;
- b) formulário Termo de Compromisso, preenchido e assinado, constante no Anexo III desta Resolução;
- c) comprovante de aprovação ao término de cada disciplina ou módulo ministrado no curso;
- d) cópia da monografia ou do trabalho de conclusão do curso com a menção dada pela instituição de ensino, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do curso, a qual será enviada à Biblioteca do Tribunal e ficará à disposição para consultas;
- e) histórico escolar e certificado de conclusão do curso de pós-graduação;
- f) avaliação sobre o curso, em formulário próprio, no prazo estipulado pela área de recursos humanos;

III – observar os melhores sistemas e métodos de trabalho abordados durante o curso, bem como anotar bibliografia, periódicos e monografias complementares, compartilhando essas informações com os colegas de trabalho sempre que solicitado ou considerar relevante;

IV – prestar todas as informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino quando solicitado pela área de recursos humanos;

V – desempenhar o papel de agente multiplicador do conhecimento, de modo que traga reais contribuições para a melhoria do desempenho organizacional.

Art. 18. Com o objetivo de disseminar o conhecimento adquirido no curso, o servidor deverá realizar uma apresentação pública do tema de sua monografia ou trabalho de conclusão do curso, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos a uma hora, para os servidores do Tribunal ou das Seções ou Subseções Judiciárias.

## **CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DO CURSO E IMPEDIMENTO DO BENEFICIADO**

Art. 19. O servidor terá o benefício cancelado e estará impedido de receber nova bolsa de estudos para curso de pós-graduação no prazo de 2 (dois) anos, devendo recolher aos cofres públicos o valor custeado pelo Tribunal ou pelas Seções ou Subseções Judiciárias de acordo com o disposto nos arts. 46 e 47 da Lei 8.112/1990, nos seguintes casos:

I – não-cumprimento dos itens constantes nesta Resolução;

II – reprovação em alguma disciplina ou módulo, por falta ou por aproveitamento insatisfatório, que acarrete o desligamento do curso;

III – desistência ou interrupção do curso;

IV – deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal da Primeira Região em período inferior a 2 (dois) anos após o término do curso;

V – cessão do servidor para outro órgão não pertencente à Primeira Região.

Art. 20. Em caso de reprovação em disciplina ou módulo que não acarrete desligamento do curso, o servidor continuará sendo beneficiado, porém as despesas envolvendo a repetição daquele conteúdo ficarão a cargo do servidor.

Art. 21. O servidor exonerado, demitido, licenciado para atividade política, para tratar de interesses particulares, para desempenho de mandato classista ou afastado para exercício de mandato eletivo antes do período de 2 (dois) anos após o término do curso deverá recolher aos cofres públicos o valor custeado pelo Tribunal ou pelas Seccionais proporcionalmente ao período restante para o cumprimento do prazo de permanência.

**CAPÍTULO XI**  
**DO PAGAMENTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 22 O valor referente às bolsas de estudos será pago pelo Tribunal ou pelas Seções Judiciárias, conforme o caso, mediante nota de empenho global, em conformidade com os recursos financeiros destinados para tal finalidade no programa Capacitação de Recursos Humanos – CRH.

Art. 23 A bolsa de estudos inclui somente matrícula e mensalidades até o valor individual máximo determinado e não inclui possíveis taxas referentes ao processo de pré-seleção estabelecidas pela instituição de ensino escolhida pelo servidor.

Art. 24 Caso o curso escolhido tenha valor superior ao valor individual máximo determinado, a diferença será custeada pelo próprio servidor.

Art. 25 Nos cursos de pós-graduação a distância, despesas com passagens e diárias serão custeadas pelo próprio servidor.

Art. 26 Em hipótese alguma o Tribunal, as Seções ou Subseções Judiciárias pagarão qualquer outra despesa relativa às atividades ou viagens inerentes ao Curso.

Art. 27 A instituição de ensino deverá encaminhar à área de Recursos Humanos a nota fiscal, na qual deverá constar:

I – nome e CNPJ da instituição de ensino;

II – valor a ser pago;

III – período a que se refere o pagamento.

Art. 28 Caberá à área de desenvolvimento de recursos humanos, do Tribunal ou Seccional, atestar a nota fiscal e encaminhá-la à área responsável pelo pagamento.

Parágrafo único. O pagamento será feito até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal à área de desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 29 Os recursos destinados a esse benefício obedecerão ao limite da dotação orçamentária destinada à concessão das bolsas a cada exercício.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 A utilização da bolsa de estudos implicará automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 31 Aplicam-se, no que couberem, as sanções disciplinares previstas na Lei 8.112/1990.

Art. 32 Os casos omissos serão submetidos ao Diretor-Geral da Secretaria, no Tribunal, ou ao Diretor do Foro, nas Seccionais.

Art. 33 No Tribunal, a concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação lato sensu será implantada no exercício de 2007, e nas Seccionais, a partir do exercício de 2008, na medida de suas dotações orçamentárias.

Art. 34 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
RESOLUÇÃO/PRESI 600-9 DE 21/08/2007

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

21.100.05

SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME		REGISTRO	
CARGO	FUNÇÃO		
LOTAÇÃO	E-MAIL		
CURSO SUPERIOR	RAMAL		
SITUAÇÃO ATUAL			
<input type="checkbox"/> Servidor do Quadro Efetivo do TRF 1ª Região		<input type="checkbox"/> Servidor do Quadro Efetivo de Seção ou Subseção Judiciária:	
INFORMAÇÕES DO CURSO			
NOME DO CURSO			
INSTITUIÇÃO			
ENDEREÇO			
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
CARGA HORARIA	INICIO	TERMINO	
VALOR DA MATRÍCULA	VALOR DA MENSALIDADE	N. DE PARCELAS	VALOR TOTAL
QUAL O SEU OBJETIVO EM PARTICIPAR DO CURSO?			
DE QUE FORMA O CURSO SOLICITADO SERÁ ÚTIL NA EXECUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES?			
AUTENTICAÇÃO			
LOCAL/DATA		ASSINATURA DO SERVIDOR	

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUISITOS NECESSÁRIOS		
1	Servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Primeira Região.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
2	Servidor em efetivo exercício no órgão atual de lotação há no mínimo 3 (três) anos.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
3	Horário do curso compatível.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
4	Servidor usufruindo as licenças constantes de regulamentação específica editada pelo Tribunal.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
5	Curso escolhido compatível com a atividade exercida.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
6	Instituição de Ensino possui documentação (obrigações legais) necessária para emissão de empenho, conforme regulamentação específica editada pelo Tribunal.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

RESULTADO	
<p>HABILITADO PARA PROCESSO CLASSIFICATÓRIO</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE</p> <p>_____</p> <p>LOCAL / DATA</p>
<p>OBSERVAÇÕES (Se houver)</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA / CARIMBO</p>	

CIÊNCIA DO SERVIDOR (após análise dos requisitos necessários)	
<p>_____</p> <p>LOCAL / DATA</p>	<p>_____</p> <p>ASSINATURA / CARIMBO</p>

ANEXO II

RESOLUÇÃO/PRESI 600-9 DE 21/08/2007

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

21.100.05

**CLASSIFICAÇÃO/ CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME			REGISTRO/MATRÍCULA
CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO								
Grupo	Critério	Limite do Critério	Percentual de cada Critério	Pontuação Máxima do Critério	Pontuação Máxima do Grupo	Peso	Dados do Servidor	Pontuação Obtida
Experiência Profissional (em meses)	Tempo de atividade na área correlatada ao evento.	60	50%	20	40	0,33		0,00
	Tempo de serviço no Tribunal.	216	30%	12		0,06		0,00
	Exercício de Função Comissionada ou Cargo em Comissão no Tribunal em área correlata ao curso.	60	20%	8		0,13		0,00
<b>Total do Grupo:</b>								<b>0,00</b>
Cargo efetivo ocupado pelo servidor	Analista Judiciário	1	100%	25,00	25	Não se aplica		0,00
	Técnico Judiciário	2	75%	18,75				
	Auxiliar Judiciário	3	50%	12,50				
<b>Total do Grupo:</b>								<b>0,00</b>
Remuneração percebida pelo servidor	< R\$3.000,00	1	100%	35,00	35	Não se aplica		0,00
	> R\$3.000,00 até R\$6.000,00	2	90%	31,50				
	> R\$6.000,00 até R\$9.000,00	3	80%	28,00				
	> R\$9.000,00 até R\$12.000,00	4	70%	24,50				
	> R\$12.000,00 até R\$15.000,00	5	60%	21,00				
	> R\$15.000,00	6	50%	17,50				
<b>Total do Grupo:</b>								<b>0,00</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA:</b>					<b>100</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>0,00</b>

CLASSIFICAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO DO SERVIDOR NA UNIDADE: _____	
<input type="checkbox"/>	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO LIMITE DE CONCESSÃO DE BOLSA.
<input type="checkbox"/>	CLASSIFICAÇÃO ACIMA DO LIMITE DA BOLSA.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	
_____	_____
LOCAL/ DATA	ASSINATURA/ CARIMBO

AUTORIZAÇÃO - DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	NÃO AUTORIZO A CONCESSÃO DA BOLSA.
<input type="checkbox"/>	AUTORIZO A CONCESSÃO DA BOLSA.
_____	_____
LOCAL/ DATA	ASSINATURA/ CARIMBO

ANEXO III  
RESOLUÇÃO/PRESI 600-9 DE 21/08/2007

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

24.701.00

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO  
DE BOLSA DE ESTUDOS PARA CURSO DE  
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

NOME		REGISTRO
CARGO	FUNÇÃO	
LOTAÇÃO		

**ESPECIFICAÇÕES DO CURSO**

CURSO	
LOCAL	
VALOR	PERÍODO

**TERMO**

O beneficiado com a concessão da bolsa de estudos pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para participar do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* acima especificado, obriga-se a cumprir as determinações constantes do regulamento aprovado mediante a Portaria \_\_\_\_\_

**AUTENTICAÇÃO DO SERVIDOR**

LOCAL/DATA	ASSINATURA
------------	------------

TRF - 1ª REGIÃO / PRO. 13-074

DOCUMENTO INTERNO